



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2023



*“CRIA O CARGO AGENTE DE CONTRATAÇÃO  
– COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE  
APOIO, NOS MOLDES DA NOVA LEI FEDERAL  
DE LICITAÇÕES Nº 14.133/2021”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, Sr. Cociflan Silva do Amarante, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criado o cargo de Agente de Contratação do Município de Ribamar Fiquene - MA, nos termos do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais e demais legislação pertinente, de acordo com o seguinte:

I - Agente de Contratação - 40h, DAS - 1; (Com 01 vaga).

II – O Agente de contratação terá sua remuneração, correspondente a de um assessor técnico; com as regras especificadas na legislação municipal.

Art. 2º - O agente de Contratação é pessoa designada pela autoridade competente, preferencialmente entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

I - No prazo estabelecido no art. 176 da Lei 14.133/2021 e enquanto o município tiver menos que 20.000 habitantes, o agente de contratação e a equipe de apoio, poderão ser escolhidos entre os servidores ocupantes de cargos em comissão;



*[Handwritten signature]*





II - A autoridade referida no *caput* deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

III - O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe

IV - A equipe de apoio será nomeada pelo Chefe do Poder executivo e será composta por no mínimo 2 (dois) servidores preferencialmente estáveis ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública;

V - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

**Art. 3º** - O Agente de Contratação tem natureza técnica no Município de Ribamar Fiquene – MA, e deve possuir capacitação específica para o desempenho de suas funções.

**Art. 4º** - As regulamentações inerentes a cargo e ou função nos termos desta lei, serão reguladas por decreto.

**Art. 5º** - O agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação, estão subordinados diretamente à Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 6º** - O Agente de Contratação e Comissão de Contratação, contarão com órgão de assessoramento Jurídico e controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução das disposições da Lei Federal, 14.133/2021.

*f*



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

**Art. 7º** - As negociações serão conduzidas na forma do Art. 61, § 1º e 2º da Lei Federal 14.133/2021.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** - A Comissão de Contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

**Art. 9º** - Poderá o Chefe do Poder Executivo, por sua única e exclusiva discricionabilidade, realizar a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão de contratação e agente de contratação;

**Art. 10** – esta lei entra em vigor em sua data de publicação;

**GABINETE DO PREFEITO DE RIBAMAR FIQUENE**, Estado do Maranhão, ao 1º (primeiro) dia do mês 06 (junho) do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

  
**COCIFLAN SILVA DO AMARANTE**  
Prefeito Municipal

AV. PRINCIPAL, S/N - CENTRO  
FONE: (99) 3586-1117  
RIBAMAR FIQUENE - MA





OFÍCIO Nº 337/2023 – GAB

Ribamar Fiquene – MA, 01 de junho de 2023

Exmoº. Sr.  
**JÚLIO CÉZAR DA SILVA OLIVEIRA**  
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores  
Ribamar Fiquene – MA  
Nesta

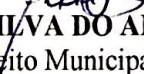
**Assunto:** Encaminhamento de Projeto de Lei.

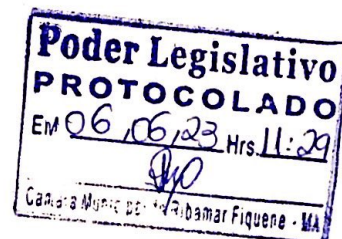
Senhor Presidente;

Por intermédio do presente expediente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa, a inclusa Mensagem e o correspondente **Projeto de Lei nº 015/2023**, que “**Cria o Cargo Agente de Contratação – Comissão de Contratação e Equipe de Apoio, nos Moldes da Nova Lei Federal de Licitações Nº 14.133/2021**”

Sendo o que tinha para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**COCIFLAN SILVA DO AMARANTE**  
Prefeito Municipal





ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

### MENSAGEM

Senhor Presidente e demais vereadores,

O referido projeto de lei complementar foi elaborado tendo como finalidade precípua reorganizar a estrutura administrativa do Poder Executivo, atendendo às necessidades decorrentes das atribuições constitucionais e legais dos membros da Comissão de Licitação, atendendo à nova lei de licitações (Lei Federal 14.133/2021), para as quais estão sendo transformados os cargos em comissão já existentes de Presidente da CPL e Pregoeiro.

Do ponto de vista legal o presente projeto está em consonância com os artigos 29, 30, inciso I, artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, c/c artigos 7º, 8º e 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A despesa decorrente desta lei não implicará na estrapolação do limite de despesa de pessoal do Poder Executivo por se tratar de transformação da denominação dos cargos, sem reflexos financeiros, o que também dispensa relatório de impacto financeiro do setor contábil.

Assim, estando certo de que o elevado espírito público dos Senhores Vereadores assegurará a aprovação deste relevante projeto, que tem a finalidade constituinte desse processo legal, assim como também de assegurar o interesse público, aproveita-se o ensejo para pedirmos que esse projeto tramite em regime de urgência, que seja dispensado os interstícios regimentais dessa augusta casa; ao tempo em que manifestamos nossas expressões de admiração e respeito.

Atenciosamente,

  
**COCIFLAN SILVA DO AMARANTE**  
Prefeito Municipal

AV. PRINCIPAL, S/N - CENTRO  
FONE: (99) 3586-1117  
RIBAMAR FIQUENE - MA

